



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP/GCR 58/2016]**

**ATO REGULAMENTAR GP/CR N. 4, DE 1º DE JUNHO DE 2009**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a instituição do plantão judiciário neste Tribunal por meio das [Resoluções Administrativas nº 82/06](#) e [83/06](#);

CONSIDERANDO a edição da [Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça](#), dispondo sobre o regime de plantão judiciário, que estabeleceu procedimentos não previstos nas normas internas mencionadas:

RESOLVEM:

Art. 1º A atuação nos plantões judiciários, estabelecido no art. 182-A e seguintes do [Regimento Interno](#), restringe-se às hipóteses previstas no art. 1º da [Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça](#).

Art. 2º A Diretoria Judiciária e a Corregedoria manterão registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas durante o plantão, na 2ª e na 1ª Instâncias, respectivamente, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e demais providências adotadas.

§ 1º Para atender ao estabelecido no caput deste artigo, em 2ª Instância, o gabinete do Desembargador deverá remeter à Diretoria Judiciária, no primeiro dia útil seguinte ao plantão, as petições e requerimentos despachados, para registro das ocorrências, comunicação à Secretaria-Geral da Presidência para fins de folga compensatória e processamento regular do feito.

§ 2º Na 1ª instância, a secretaria da Vara do Trabalho do Juiz Plantonista deverá remeter à Corregedoria as cópias mencionadas, no primeiro dia útil seguinte ao plantão, bem como comunicar à Secretaria-Geral da Presidência para fins de folga compensatória.

Art. 3º Os pedidos, requerimentos e documentos processados durante o plantão deverão ser recebidos mediante protocolo que consigne a data, a hora e o nome do recebedor.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, deverá ser providenciada a confecção de carimbo próprio, que será mantido na portaria do Edifício Sede do Tribunal, para utilização pela equipe que estiver de plantão no Tribunal.

§ 2º Carimbos para recepção das petições e requerimentos durante o plantão também deverão ser disponibilizados às Varas do Trabalho do interior do Estado e para o Foro da Capital.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2009.

**PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
Presidente

**EDUARDO AUGUSTO LOBATO**  
Corregedor

(DEJT/TRT3 10/07/2009)